

A
S
O

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 50/2013-SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de serviços mínimos


**Assunto: GREVE NA CP E CP CARGA | 26NOV2013 (SFRCI) | 00H 25NOV ÀS 24H 27NOV2013 (SMAQ) |
NOS TERMOS DEFINIDOS NOS RESPECTIVOS AVISOS PRÉVIOS DE GREVE | PEDIDO DE ARBITRAGEM
OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**

ACORDÃO

I – OS FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via da comunicação dirigida à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social com data de 13.11.2013, recebida nesse mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), dos seguintes avisos prévios de greve:

- a) Na CP Comboios de Portugal, EPE (CP), agendada para o período entre as 00h00 e as 24h00 do dia 26 de novembro de 2013, sendo que nos dias 25 e 27 de novembro também está declarada greve para alguns trabalhadores, nos termos definidos no respetivo aviso prévio subscrito pelo Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI);
- b) Na CP Comboios de Portugal, EPE (CP), e na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA (CP Carga), agendada para o período entre as 00h00 às 24h00 do dia 26 de novembro de 2013, sendo que nos dias 25 e 27 de novembro também está declarada greve para alguns trabalhadores, nos termos do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ).



2. Foram realizadas reuniões na DGERT, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante, CT).

3. Resulta da sobredita comunicação, bem como das atas das reuniões realizadas com os sindicatos e as empresas, que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pela regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

4. Acresce estarem em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

II - TRIBUNAL ARBITRAL E AUDIÇÃO DAS PARTES

5. O Tribunal Arbitral foi constituído, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: António Casimiro Ferreira;
- Árbitro dos trabalhadores: Vítor Ferreira;
- Árbitro dos empregadores: Carlos Proença.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O SFRCI fez-se representar por:

- Luís Pedro Ventura Bravo;
- Amândio Madaleno.

M
S
Q

O **SMAQ** fez-se representar por:

- Adelino Silva;
- José Carvalho;
- Guilherme Franco.

A **CP** fez-se representar por:

- Raquel de Fátima Pinho Campos;
- Carla Sofia Teixeira Marques Santana.

A **CP Carga** fez-se representar por:

- Armando José Pombo Lopes Cruz;
- Susana Mafalda Pina Lage.

6. Nas reuniões que tiveram com os membros do Tribunal Arbitral, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos solicitados.

Dos esclarecimentos obtidos resulta a convicção do Tribunal Arbitral, extraída das declarações quer dos representantes sindicais quer dos representantes das empresas, que o impacto da greve nos dias 25 e 27 de novembro de 2013 não afetará mais do que 50% da circulação normal de comboios nesses dias. Igualmente resulta dos esclarecimentos prestados que no dia 26 de novembro de 2013 a greve afetará em percentagem muito elevada a capacidade de circulação ferroviária.

III – ENQUADRAMENTO JURIDICO

7. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do artigo 57.º CRP).

M
e

O direito à greve, como direito fundamental, tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de per si, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

8. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa (n.ºs 1 e 2 do art. 537.º CT).

Nos termos do art. 538, nº 5, do CT, a decretação de serviços mínimos tem de respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio da proporcionalidade.

IV – DECISÃO

9. Tomando em consideração os aspetos supra referidos, designadamente o facto de não haver greves decretadas noutras empresas de transporte com interação relevante com o transporte ferroviário, o Tribunal Arbitral delibera por unanimidade:

- a) Fixar como serviços mínimos, para os dias 25 e 27 de novembro de 2013, tanto na CP Comboios de Portugal, EPE, como na CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA, os propostos nos respetivos pré-avisos de greve;
- b) Para o dia 26 de novembro de 2013, fixar como serviços mínimos, tanto na CP Comboios de Portugal, EPE, como na CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA, os propostos nos respetivos pré-avisos de greve e para além desses os seguintes:

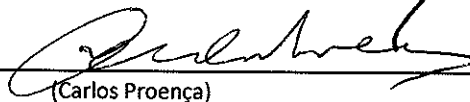
1. Na CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA, os serviços mínimos de mercadorias expressamente referidos no quadro do anexo I, que faz parte integrante desta deliberação;
 2. Na CP Comboios de Portugal, EPE, os serviços mínimos de transporte de passageiros, nos comboios de longo curso expressamente referidos no quadro do anexo II, que faz parte integrante desta deliberação.
- c) Não fixar quaisquer outros serviços mínimos para além dos referidos nas alíneas anteriores.

Lisboa, 20 de novembro de 2013.

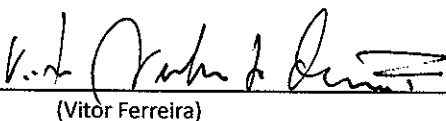
Árbitro Presidente

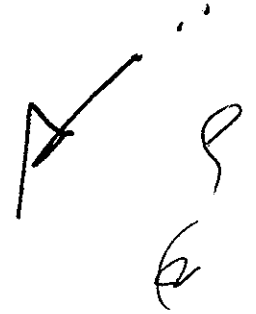

(António Casimiro Ferreira)

Árbitro de Parte Empregadora


(Carlos Proença)

Árbitro de Parte Trabalhadora


(Vitor Ferreira)



ANEXO I

C¹ Carga - Trabalho e Transportes em Serviços de Mercadorias S.A.

PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS - Mercadorias

Greve SNIAG - 26 Nov 2013

TRÁFEGO		COMBÓIOS		
DESIGNAÇÃO	ORIGEM / DESTINO	ORIGEM / DESTINO	Dias	
			25-Nov	26-Nov
Amorçaco	Portuliano ↔ Alverca	Badajoz / Alverca		27-Nov
		Alverca / Badajoz		Especial 50036; 53031
		Barreiro / Estarreja	68090; 68931	
		Estarreja / Barreiro	68030	68390; 68983
Matérias Perigosas - Diversos	Espanha ↔ Portugal - IberianLink	T. Bobadela / Vilar Formoso	47803	
		Vilar Formoso / T. Bobadela		47800
		Louses / Entonhecimento		68130
Jet - Fuel	Petrogal (Sines) / Loulé	Entonhecimento / Loulé	69311	69311
		Petrogal (Sines) / Loulé		88890
		Loulé / Petrogal (Sines)		69980

Deverão ser transportados todos os comboios que contenham matérias perigosas (carregado e vazio), sendo a lista acima indicativa da maior parte dos casos.

Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha devem ser conduzidos ao seu destino e estacionados/manobrados em condições de segurança nos locais apropriados de carga/descarga.

A
9
Q

ANEXO II

COMBOIOS DE LONGO CURSO

DIA 26 DE NOVEMBRO

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
130	1..7	BRAGA	LISBOA-SA	6:07	9:30	
131	1..7	LISBOA-SA	BRAGA	7:00	10:25	
132	1..7	BRAGA	LISBOA-SA	13:07	16:30	
133	1..7	LISBOA-SA	BRAGA	14:00	17:25	
134	1..7	BRAGA	LISBOA-SA	18:07	21:30	
137	1..7	LISBOA-SA	BRAGA	19:00	22:25	
311	1..7	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
312	1..7	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
510	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	7:10	11:30	
515	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42	
520	2NVS 3..6 7NFV	PORTO-C	LISBOA-SA	6:52	10:00	
522	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
525	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
529	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	
530	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00	
574	1..7	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43	
620	1..7	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	
670	1..7	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10	